

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
HUMANITAS - INSTITUTO DE ESTUDOS INTEGRADOS**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Humanitas – Instituto de Estudos Integrados (IH) é uma unidade acadêmica especializada, vinculada ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, e integrante da estrutura organizacional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, definida nos termos do Capítulo IV do Regimento Geral da UFRN, sendo disciplinado pelos princípios e normas deste Regimento.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o *caput* deste artigo está limitada a recursos físicos, materiais e financeiros.

Art. 2º O Instituto Humanitas tem como objetivos:

I - realizar pesquisas empírico-teóricas em âmbito local, regional ou nacional, de modo a fazer da UFRN uma referência na produção do conhecimento que integre aportes teóricos e vocações científicas no domínio das ciências humanas;

II - realizar estudos de temas relacionados às questões sociais que afligem a sociedade contemporânea, bem como relacionados ao seu desenvolvimento social, científico, tecnológico e cultural, visando ampliar a inserção das ciências humanas no debate político-público das ideias;

III - promover experiências de construção e aplicação do conhecimento que sejam, em si mesmas, a junção de saberes especializados e destes com a prática na perspectiva do desenvolvimento e da transformação da realidade social;

IV - realizar pesquisa no domínio da teoria social, dirigida à produção de conceitos e reflexões de interesse do conhecimento teórico nas Humanidades;

V - formar pesquisadores para áreas do desenvolvimento social, aptos a assessorar agentes públicos e privados na produção de indicadores sociais e na formulação de agendas e avaliações de políticas públicas;

VI - promover o intercâmbio científico e intelectual entre a UFRN e instituições nacionais e estrangeiras;

VII - promover a nacionalização e internacionalização da pesquisa que a UFRN desenvolve no campo das ciências humanas;

VIII - fomentar o debate, de forma abrangente e pluridisciplinar, das questões fundamentais da vida humana hoje, em nossas sociedades, e sobre as respostas propostas pela ciência.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Instituto Humanitas tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria;
- III – Coordenações dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;
- IV – Laboratórios Integrados de Pesquisa e Extensão;
- V – Secretaria Administrativa.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO 1 Do Conselho Deliberativo

Art. 4º O Conselho Deliberativo do Instituto Humanitas (CDIH) é o órgão colegiado que exerce funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias acadêmicas, artístico-culturais, administrativas, orçamentárias, financeiras e de gestão de pessoas.

Art. 5º O CDIH possui a seguinte composição:

- I – o Diretor, seu presidente;
- II – o Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;
- III – os professores integrantes do quadro permanente do Instituto Humanitas;
- IV – 1 (um) representante discente de cada curso de graduação e de programa de pós-graduação *stricto sensu* integrantes do Instituto Humanitas;
- V – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º A representação constante do inciso IV deste artigo é constituída por titulares e respectivos suplentes, regularmente matriculados nos cursos e programas do Instituto Humanitas, eleitos pelos seus pares, através de eleição direta, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º A representação constante do inciso V deste artigo é constituída por titular e respectivo suplente, dentre os servidores técnico-administrativos lotados no Instituto Humanitas, eleitos pelos seus pares, através de eleição direta, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Ao CDIH compete:

- I - aprovar o Plano Quadrienal de Gestão e o Relatório Anual de Gestão do IH;
- II - emitir pareceres relativos a consultas e representações em matérias de natureza acadêmica, administrativa, econômico-financeira e orçamentária;

- III - escolher o Diretor e do Vice-Diretor do IH para mandatos de 4 (quatro) anos;
- IV - aprovar solicitação de vagas para servidores docentes e as deliberações relativas à realização de concursos públicos para a carreira do magistério superior para ingresso no IH;
- V - deliberar sobre licenças, remoção, redistribuição ou cessão de servidores docentes e técnico-administrativos, observando a legislação em vigor;
- VI - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para qualificação, para a realização de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, cursos de pós-graduação e estágio pós-doutoral, considerando o Plano Quadrienal do IH, observando a legislação em vigor;
- VII - homologar os Planos Individuais Docentes, conforme a legislação em vigência na UFRN por determinação de resolução do CONSEPE;
- VIII - aprovar relatório de avaliação de estágio probatório de docentes;
- IX - deliberar sobre propostas de criação, instalação ou modificação de cursos de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de programas de pós-graduação;
- X - aprovar os Regimentos Internos dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação que integram o IH;
- XI - emitir parecer sobre atos dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação relativos ao afastamento ou à destituição dos respectivos coordenadores e vice-coordenadores;
- XII - julgar recurso interposto contra decisão proferida pelos órgãos integrantes da estrutura da Unidade;
- XIII - aprovar o Plano de Atividades Semestral, elaborado em conjunto pelas coordenações dos cursos e programas de pós-graduação e laboratórios que integram o IH, com previsão e planejamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e eventos acadêmicos;
- XIV – aprovar os planos e programas de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, submetendo-os, em seguida, ao colegiado do curso interessado;
- XV – aprovar os seus planos e programas de pesquisa e extensão;
- XVI - propor alterações no Regimento Interno do IH;
- XVII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matérias de sua competência, ainda que não especificadas neste Regimento.

Art. 7º O CDIH reúne-se ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. O funcionamento do CDIH obedece ao que estabelece o Regimento Geral da UFRN sobre os colegiados da Administração Acadêmica.

CAPÍTULO 2 Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria é o órgão executivo da unidade acadêmica especializada, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Art. 9º São atribuições do Diretor:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades administrativas e acadêmicas do IH;

II - representar o IH perante os órgãos da Administração Central da UFRN, bem como perante os órgãos públicos e privados;

III - convocar e presidir as reuniões do CDIH, na qualidade de seu presidente, com direito de voto no caso de empate;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CDIH, dos colegiados superiores e dos órgãos da Administração Central da UFRN;

V - elaborar e submeter o Plano Quadrienal de Gestão do IH ao CDIH para aprovação;

VI - apresentar à Reitoria, após aprovação pelo CDIH, o Relatório Anual circunstanciado de gestão do IH do ano anterior, propondo as providências necessárias para maior eficiência das atividades acadêmicas e administrativas;

VII - tomar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do CDIH, submetendo-as à homologação na primeira reunião posterior ao ato;

VIII - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 10 Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor são exercidos por docentes do quadro permanente do IH, em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor escolhidos e nomeados na forma do Estatuto da UFRN e da legislação em vigor têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, podendo desempenhar atividades delegadas por este.

§ 3º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo integrante do corpo docente mais antigo lotado e em efetivo exercício no IH.

§ 4º Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou de Vice-Diretor da Unidade, será realizada nova eleição no CDIH no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Nos casos de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Unidade, assume o cargo de Diretor o integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério da UFRN dentre os docentes do quadro permanente do IH, promovendo nova eleição no CDIH no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO 3

Das Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação

Art. 11 As Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação do IH são órgãos executivos dos Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, com função de gestão acadêmica.

Art. 12 São atribuições dos Coordenadores:

I - planejar, estruturar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar os cursos e programas;

II - submeter aos respectivos Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, na época própria, os planos das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo as listas e os planos de ensino dos componentes curriculares;

III - exercer a orientação acadêmica, junto aos alunos, auxiliando em questões relativas ao seu desempenho no IH;

IV – apreciar, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos, os processos de aproveitamento de estudos;

V - apresentar ao Diretor do IH e aos órgãos interessados, ao final de cada período letivo e após aprovação nos Colegiados dos Cursos e dos Programas de Pós-Graduação, o relatório das atividades desenvolvidas;

VI – manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados aos respectivos cursos;

VII - manter registro das atividades acadêmicas a seu cargo, para a elaboração do calendário semestral dos cursos e a avaliação de desempenho, na forma determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 13 Os Colegiados dos Cursos e dos Programas de Pós-Graduação são órgãos deliberativos que acompanham as atividades pedagógicas dos cursos e programas de pós-graduação do IH.

Art. 14 Os Colegiados dos Cursos de Graduação têm a seguinte composição:

I - o Coordenador do Curso, seu presidente;

II - o Vice-Coordenador, seu vice-presidente;

III – representantes docentes de departamentos ou de unidades acadêmicas especializadas que participam do respectivo curso com créditos em componentes curriculares obrigatórios, à razão de 1 (um) representante para cada 15 (quinze) créditos oferecidos;

IV – representantes do corpo discente, até o máximo de 20% do número de docentes do Colegiado.

Parágrafo único. O funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação e as competências dos coordenadores seguem o que estabelece o Regimento Geral da UFRN.

Art. 15 Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação têm a seguinte composição:

I - o Coordenador do Programa, seu presidente;

II - o Vice-Coordenador, seu vice-presidente;

III – docentes que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) tenham ministrado disciplina no programa nos últimos 2 (dois) períodos letivos;

b) estejam ministrando disciplina do programa no período letivo em curso;

c) sejam responsáveis pela orientação de alunos do programa;

IV – representantes do corpo discente, até o máximo de 20% do número de docentes do Colegiado.

Parágrafo único. O funcionamento dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação e as competências dos coordenadores seguem o que estabelece o Regimento Geral da UFRN.

CAPÍTULO 4 Dos Laboratórios Integrados de Pesquisa e Extensão

Art. 16 Os Laboratórios Integrados de Pesquisa e Extensão têm como objetivos apoiar e propiciar pesquisas científicas na área de ciências humanas, dando suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 17 Os laboratórios do IH têm, cada um, um Chefe escolhido pelo CDIH entre os docentes lotados na unidade.

Art. 18 São atribuições dos Chefes dos Laboratórios:

- I - planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o laboratório;
- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho;
- III - colaborar para o efetivo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos laboratórios;
- IV - propor normas e rotinas para funcionamento dos laboratórios, submetendo-as à aprovação do CDIH;
- V - elaborar relatórios anuais acerca das atividades realizadas nos laboratórios e sugerir inovações.

CAPÍTULO 5 Da Secretaria Administrativa

Art. 19 A Secretaria Administrativa é uma unidade de apoio administrativo ao IH.

Art. 20 À Secretaria Administrativa compete:

- I - prover e zelar pelo expediente, pelas comunicações, recepção e arquivos do IH;
- II – inserir e acompanhar dados nos sistemas de informação e de gestão;
- III – manter disponíveis materiais de consumo e equipamentos;
- IV – controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos e documentos;
- V – controlar e atestar a prestação de serviços;
- VI - secretariar as reuniões do CDIH;
- VII – desempenhar outras atividades inerentes às suas funções.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão tratados pelo CDIH e por suas instâncias recursivas.